



Celeiro da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL N° 3.512/2024.

DE 30 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
03 (TRÊS) VISITADORES PARA ATUAÇÃO NO
“PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR.”**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 03 (três) profissionais para atuar no programa “Primeira Infância Melhor” – PIM, conforme dispõe a Lei estadual nº 12.544, de 03 de Julho de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº 14.594, de 28 de agosto de 2014, objetivando atender necessidades de excepcional interesse público, com base no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O PIM tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança, da gestação aos 5 (cinco) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O desenvolvimento integral da criança de que trata este artigo deverá abranger os aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Art. 2º São atribuições do visitador:

- I - Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM;
- II - Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias;
- III - Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços;
- IV - Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 07:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6634bea527e03>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 03/05/2024 07:38





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

V - Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade;

VI - Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM;

VII - Identificar e articular, junto ao monitor, supervisor e/ou Grupo Técnico Municipal, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede;

VIII - Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.

Parágrafo Único. As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o atendimento ao público, conforme disposto no art. 1º, desta lei.

Art. 3º Para as contratações autorizadas por esta lei, será aberto um processo seletivo simplificado para seleção dos candidatos devendo os interessados cumprir os seguintes requisitos:

I – Ter idade igual ou superior a 18 anos;

II – Ter concluído o Ensino Médio

§º 1º No processo seletivo, as inscrições serão por localidade, concorrendo os candidatos dentro da vaga prevista para cada um dos ESF's, conforme segue: 01 (uma) vaga para o ESF Unidos Pela Saúde, de Sítio Alto; 01 (uma) vaga para ESF Saúde Para Todos, do Bairro Industrial; 01 (uma) vaga para a UBS Sede. Caso não houver candidato aprovado para um ESF, poderá ser aproveitado o candidato com melhor pontuação, entre os aprovados de todos os ESF's.

§ 2º Os candidatos selecionados deverão participar de curso de capacitação de 60 horas teóricas e práticas, com frequência mínima de 90% do total;

Art. 4º Os contratados temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho de 40 horas semanais, devendo desempenhar as atribuições enumeradas no art. 2º, desta lei, conforme orientação e supervisão do GTM ou Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficarão vinculados.





Cidade da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 5º Os contratos autorizados por esta lei, terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público, mediante previa notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias em não subsistindo mais a necessidade.

Art. 6º. A contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 7º. Os contratados receberão remuneração correspondente equivalente ao Padrão 1-A, do Padrão Referencial do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 30 de abril de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30.04.2024.**

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 07:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net.br/6634bea527e03>.
POR MARCIANO RAVANELLO EM 03/05/2024 07:38



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br